



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 74, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Procuradoria da República no Amapá.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela [Portaria SG/MPF n.º 382, de 5 de maio de 2015](#) e,

CONSIDERANDO o atual cenário macroeconômico, a necessidade de ajuste da política fiscal, a redução de recursos no orçamento do Ministério Público Federal e a possibilidade de limitação de empenho e movimentação financeira – contingenciamento;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular n.º 10, de 1º de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria-Geral do MPF, que informou a redução, em 20%, do valor ajustado pelas Unidades Administrativas de Gestão, no final de 2015, referente aos recursos de manutenção básica (planos internos MBIEST, MSAEST e MSTEST);

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a aplicação dos recursos públicos por meio do reaproveitamento, da reciclagem e da redução de despesas com energia, água, material de expediente, combustível, contratos administrativos de serviços continuados e demais contratações;

CONSIDERANDO os termos da [Portaria PR/AP n.º 51, de 4 de fevereiro de 2016](#), que instituiu práticas imediatas e permanentes para promover o uso racional de energia elétrica, água, material de expediente e combustível na Procuradoria da República no Estado do Amapá, bem como o monitoramento do consumo desses bens e serviços e a redução nas contratações administrativas desta unidade, nos ulteriores termos;

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU n.º 708, de 20 de dezembro de 2006](#), e tendo em vista o disposto na [Portaria PGR/MPU n.º 707](#), alterada pela [Portaria PGR/MPU n.º 468, de 23 de setembro de 2008](#);

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU n.º 18, de 4 de março de 2016](#), que dispôs novas regras sobre o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público da União, além de outras providências;

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU n.º 19, de 4 de março de 2016](#), que delegou a competência prevista no art. 1º da Portaria PGR/MPU n.º 18, de 4/3/2016, ao Secretário-Geral e aos Procuradores-Chefes das unidades administrativas, no âmbito do Ministério Público Federal, e ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o horário de funcionamento da Procuradoria da República no Amapá, para o período compreendido entre 10 e 19 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No horário estabelecido no *caput* estão incluídas todas as atividades ordinárias desenvolvidas pelo órgão, tanto administrativas como finalísticas.

Art. 2º A jornada de trabalho ordinária dos servidores das unidades do MPF no Estado do Amapá, bem como eventual hora a título de sobreaviso, deverá ser cumprida durante o horário de funcionamento previsto no artigo anterior.

§ 1º Este período deverá compreender tanto a execução da jornada ordinária, como eventual compensação, não sendo admitidas compensações fora deste horário.

§ 2º A compensação de período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia, independente de autorização.

§ 3º A jornada diária preestabelecida no sistema eletrônico de controle de frequência será de 11 a 18 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 4º A adoção de jornada diversa da estabelecida no parágrafo anterior dependerá de requerimento específico do servidor, em formulário próprio, da concordância da chefia imediata e do deferimento por parte da chefia da unidade, observado, em todo caso, o limite de horário previsto no art. 1º.

§ 5º Os servidores de um mesmo setor que trabalham em espaço comum deverão, preferencialmente, cumprir a jornada no mesmo horário, de forma a evitar o uso prolongado do ar-condicionado e iluminação.

Art. 3º Os estagiários deverão cumprir sua jornada de atividade dentro do horário de funcionamento da Procuradoria, em turnos alternados, quando não houver espaço suficiente no setor

em que estagiam.

Parágrafo único. A impossibilidade de atendimento do contido no *caput*, decorrente de qualquer questão acadêmica ou mesmo de espaço, deverá ser relatada pela chefia imediata à chefia da unidade, para definição das medidas alternativas.

Art. 4º Fica vedado o trabalho realizado fora do expediente fixado no art. 1º desta portaria, bem como qualquer atividade aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo o trabalho desempenhado no regime de plantão, no serviço eleitoral e nas situações excepcionais autorizadas pela chefia da unidade.

§ 1º Serão consideradas situações excepcionais, para os fins estabelecidos na parte final do *caput*:

I – atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;

II – eventos realizados nos dias mencionados, que exijam a prestação do serviço;

III – situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

§ 2º A ocorrência de quaisquer das situações excepcionais mencionadas no parágrafo anterior deverá ser cientificada à chefia imediata a que esteja subordinado o servidor, mediante a utilização de formulários próprios, com descrição pormenorizada dos serviços a serem executados, os quais, após, deverão ser encaminhados à chefia da unidade, para a autorização de que trata o *caput*.

Art. 5º O horário de atendimento ao público por parte do Setor de Atendimento ao Cidadão será de 11 às 18h e o horário de funcionamento do Protocolo será de 10 às 18h.

Art. 6º A Coordenadoria de Administração deverá providenciar o ajuste dos horários dos terceirizados que desempenham atividades nesta Procuradoria da República, para que atendam à disposição do art. 1º desta portaria.

Art. 7º Os servidores que possuem horas a compensar decorrentes da greve realizada nos meses de fevereiro e março de 2015 ficam autorizados, desde já, a cumprirem jornada a partir de 9 horas da manhã, de segunda a sexta-feira, até o dia 31 de março de 2016, nos termos do Despacho n.º 318/2015 do Secretário-Geral do MPF, corroborado por decisão do Procurador-Geral da República, respeitado, em todo caso, o horário de encerramento das atividades desta Procuradoria da República, conforme estabelecido no art. 1º.

Art. 8º Os membros, servidores e terceirizados do Ministério Público do Trabalho no

Amapá, que se encontram provisoriamente alocados no prédio da PR/AP em razão do Termo de Cessão de Uso n.º 1/2016, deverão observar e igualmente cumprir todas as determinações consignadas nesta portaria.

Art. 9º Fica revogada a [Portaria PR/AP n.º 49, de 4 de fevereiro de 2016](#).

Art. 10 Ficam revogados os artigos 22 e 23 da [Portaria PR/AP n.º 51/2016](#).

Art. 11 Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Art. 12 Esta portaria entrará em vigor no dia 14 de março de 2016.

Art. 13 Dê-se ampla publicidade aos termos desta portaria no sítio da PR/AP, tanto no acesso interno quanto no externo, bem como nos meios de comunicação social do Estado do Amapá, quanto ao disposto nos artigos 1º e 5º.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 mar. 2016. Caderno Administrativo, p. 15.](#)